



GABINETE DO PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 614 DE 19 DE OUTUBRO DE 1990.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e da outras providências".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Artigo 1.º - As TABELAS 01 e 02, que integram o Decreto Municipal n.º 808 de 16 de outubro de 1990, que atualizou os vencimentos do funcionalismo para o mês de outubro de 1990 conforme Lei Municipal n.º 610, de 13 de setembro de 1990, passa a vigorar conforme as TABELAS 01 e 02, que fazem parte integrante desta lei.

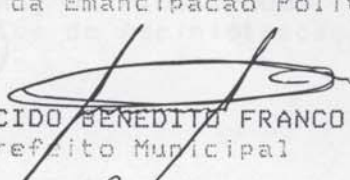
Artigo 2.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 572 de 10 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Portaria, a conceder, a título de "Ajuda de Custo" até o importe de 30% (trinta por cento), aplicável sobre o Nível/Código do cargo ou função do beneficiado, sem reflexos em eventuais vantagens atribuídas ao funcionário ou servidor."

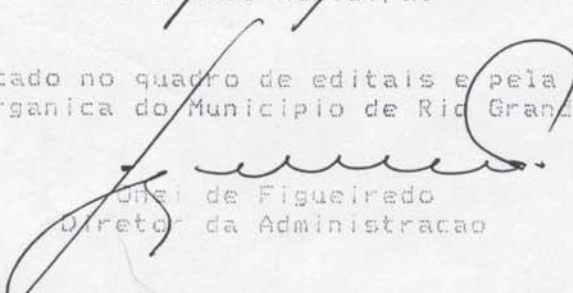
Artigo 3.º - Fica prorrogado até 15 de março de 1991, o prazo das contratações em caráter de emergência realizadas no prazo anterior a 90 dias das eleições de 03 de outubro do corrente ano.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1990, derrogando até 15 de março de 1991, o disposto no parágrafo 1.º do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 583 de 04 de abril de 1990 e revogando expressamente a majoração fixada para o dia 1.º de novembro de 1990, constante da parte final do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 610 de 13 de setembro de 1990 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, aos 19 de outubro de 1990 - 26.º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município -

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e pela imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra.

  
Onésio de Figueiredo  
Diretor da Administração

PJLEI.044 - PM.  
Proc. PM 116/90 - CPL-pjlei044